

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/019/2018.
Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR/030/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INFORMATIZADO QUE OFERECE ACOMPANHAMENTO DOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS E PROCESSOS JUDICIAIS PARA O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6ª REGIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS - CRESS 6ª REGIÃO, com sede na Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua **Presidente Júlia Maria Muniz Restori**, brasileira, casada, assistente social inscrita no CRESS/MG sob o n.º 3.696, portadora do RG n.º M-4.133.221 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 618.978.926-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CEREBELLUM TECNOLOGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.233.693/0001-16, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Abílio Machado, 1.859, Sala 402, Jardim Inconfidência, CEP 30.830-000, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio Sr. **Claudinei Soares Rodrigues**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do documento de identidade RG n.º MG-11.275.605 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 041.512.976-18, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, resultante do processo de dispensa de licitação **CRESS-MG/6ªR/030/2018**, conforme dispositivos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informações processuais, para atendimento às demandas do setor jurídico do CRESS 6ª Região, com captação de publicações processuais disponibilizadas por todos os Tribunais do país, que tiverem o indicativo do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, CRESS 6ª Região, bem como nominal dos advogados **Camila Rocha Braga**, OAB/MG 140.738, **Michelle Araújo Rodrigues**, OAB/MG 87.349, **Glays de Fátima Silva Guerra**, OAB/MG 95.887 e **Alcy Alvares Nogueira**, OAB/MG 6.075, encaminhando-os para os seguintes e-mails:

a) juridico@cress-mg.org.br;


1 de 6

SEDE: 010104-2000
cress@mg.org.br
Rua Tupis 485 - sala 502
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30130-000

SECCIONAL JUIZ DE FORA: 010104-4000
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. São João 116 - Bairro 2508
Lapa - Juiz de Fora - MG
CEP 36060-000

SECCIONAL MONTES CLAROS: 010104-4000
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Cosme Prado, 948 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 36900-000

SECCIONAL MURIAÉ: 010104-4000
seccionalmuriae@cress-mg.org.br
Rua Monteiro de Azevedo, 100 - sala 10
Centro - Muriaé - MG
CEP 36000-000


Camila Rocha Braga
Assessora Jurídica Auxiliar
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

- b) rodriguesadvocacia@yahoo.com.br;
- c) camilarbraga@yahoo.com

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela **CONTRATANTE**, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas de acordo com a necessidade da Contratante e a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2. A execução dos itens solicitados deverá atender aos prazos estipulados.
- 2.3. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações, como também às normas previstas na legislação em vigor.
- 2.4. Suprir em tempo hábil os serviços/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CRESS 6ª Região, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços contratados.
- 2.5. Credenciar, junto ao CRESS 6ª Região, um representante e/ou um preposto que será seu único interlocutor para os fins previstos neste **CONTRATO**.
- 2.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.7. Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente às especificações deste instrumento.
- 2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do **CONTRATO** a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada em sua execução.
- 2.9. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos **SERVIÇOS**. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CRESS 6ª Região nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CRESS 6ª Região.
- 2.10. Refazer ou revisar às suas custas quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CRESS 6ª Região como errados, insuficientes ou inadequados.
- 2.11. Efetuar os serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos.
- 2.12. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 2.13. Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.14. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo **CONTRATANTE**, sempre que for julgado necessário.
- 2.15. Solicitar instruções por escrito ao **CONTRATANTE**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.
- 2.16. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.
- 2.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2 de 6

SECCIONAL CUIABÁ (04022)-0001
Rua Manoel de Araújo
Rua São João - 405 - 04022-000
Cuiabá - São Manoel - MT
CEP: 04022-000

SECCIONAL BELO HORIZONTE (04022)-0002
Rua José de Faria - 2302
Rua São João - 405 - 04022-000
Belo Horizonte - São João - MG
CEP: 04022-000

SECCIONAL MONTES CLAROS (04022)-0003
Rua Coronel Prates, 148 - 04022-000
Montes Claros - MG
CEP: 04022-000

SECCIONAL UBERLÂNDIA (04022)-0004
Rua Manoel de Araújo, 108 - 04022-000
Uberlândia - MG
CEP: 04022-000


Camila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Garantir a **CONTRATADA** o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.
- 3.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este CONTRATO.
- 3.3. Fiscalizar a execução do CONTRATO, com o suporte da Assessoria Jurídica, ficando como Gestor do CONTRATO a Coordenação Administrativa.
- 3.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.
- 3.5. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de algumas das condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos.
- 4.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 4.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. O período de execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais)**.
- 6.2. O pagamento será efetuado **EM PARCELA ÚNICA**, depois de aceitos os serviços pela Fiscalização do Contratante.
- 6.3. No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.

3 de 6

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento da fatura, os documentos atualizados, especialmente:

- I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Seguridade Social e Fazenda Federal.
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

8.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do início da execução dos serviços, atestada pela Coordenação Administrativa.

8.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante cobrança bancária (boleto/fatura).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do contrato, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

9.1.2.2. Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

9.1.2.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

9.1.2.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento do contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento, pela **CONTRATADA**, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**

4 de 6

ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

10.5. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

11.1. A eventual tolerância do **CONTRATANTE** com relação ao inadimplemento da **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar do **CONTRATANTE** a concessão de igual tolerância em outros casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 dias, informando os efeitos danosos do evento.

12.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação do **CONTRATANTE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do processo de Dispensa 030/2018, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Havendo necessidade para o **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Assinaturas e Periódicos.

5 de 6

REGIÃO DE BRASÍLIA
CRESS/DF - 00000-0000
Rua 14/14 - 1400-000
Centro - Brasília - DF
CEP: 50000-000

REGIÃO NORDESTE DE FORÇA
CRESS/BA - 00000-0000
Rua 14/14 - 1400-000
Centro - Salvador - BA
CEP: 40000-000

REGIÃO NOROCCIDENTAL DE FORÇA
CRESS/GO - 00000-0000
Av. Cultural - Goiânia, GO - 1300-000
Centro - Goiânia - GO
CEP: 74000-000

REGIÃO SUDOCCIDENTAL DE FORÇA
CRESS/MS - 00000-0000
Rua 14/14 - 1400-000
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79000-000


Camilla Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS, 6ª. Região

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

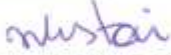
17.1. As Cláusulas e Condições aqui estabelecidas substituem quaisquer outras, anteriormente firmadas, a partir do início da vigência deste Contrato.

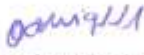
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Belo Horizonte, 05 de novembro de 2018.


Julia Maria Muniz Restori
CRESS nº 3.696
Presidente do CRESS 6ª Região.


Claudinei Soares Rodrigues
CEREBELLUM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 10.233.693/0001-16

Testemunhas:

1-  2- 


Cassia Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região
6 de 6